

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, as empresas **COMERCIAL MALLONE EIRELI, LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO EIRELI, COMERCIAL K & D LTDA, COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME, LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA, FABRÍCIO DOURADO DA SILVA - ME, THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI, IDEALE PAPEIS LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 51/2021, a saber:

5750-COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
3	Almofada para carimbo recarregável na cor azul. Medidas: 5,9 x 9,4 cm	CARBRINK	UN	35,00	6,00	210,00
4	Almofada para carimbo recarregável na cor preta. Medidas: 5,9 x 9,4 cm	CARBRINK	UN	35,00	6,00	210,00
6	Apontador de lápis com depósito com lâmina de altíssima qualidade e maior durabilidade. Tamanho: 3x6x2 CM	LEOLEO	UN	30,00	1,12	33,60
13	Caderno espiral pequeno capa dura com 96 folhas galvanizado. Área para identificação e folhas pautadas. Gramatura: 56 g/m².	FORONI	UN	200,00	4,12	824,00
32	Colchete de aço metálico nº15- Utilizado p/ prender papéis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas. Produzido em chapa de aço de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade. catálogos, etc. Caixa com 72 unidades.	CHAPARRAU	CX	100,00	13,98	1.398,00
33	Colchete de aço metálico nº11- Utilizado p/ prender papéis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas. Produzido em chapa de aço de baixo carbono revestido, garantia de grande durabilidade. catálogos, etc. Caixa com 72 unidades.	CHAPARRAU	CX	50,00	8,46	423,00
34	Corretivo líquido à base de água 18ml- Fórmula à base de água: sem odor, não tóxico e seguro	FRAMA	UN	200,00	1,23	246,00
56	Grampo Cobreado 26/6. Com perfuração de até 25 folhas; Caixa com 5.000 unidades.	JOCAR	CX	250,00	4,10	1.025,00
58	Grampo trilha metalizado 80mm para 200 folhas c/ 50	CHAPARRAU	CX	30,00	8,80	264,00
61	Livro ATA capa dura c/ 100 folhas 220x330mm.	SD	UN	80,00	9,23	738,40
68	Pasta catálogo PVC sem lombo 33,0cm x 25,5cm x 1,0cm, c/ 100 envelopes.	ACP	UN	150,00	27,69	4.153,50
92	Tesoura para uso geral em aço inox 17,7cm. Lâmina em aço inox 7. Cabo em polipropileno. C:275mm x L:100mm Tamanho:18mm.	JOCAR	UN	30,00	6,85	205,50
Total do Fornecedor:						9.731,00

5550-COMERCIAL K & D LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
2	ALFINETES COLORIDOS TIPO TAÇA DE 2CM. Alfinetes Coloridos Tipo Taça para Mapas com tamanho de 2cm. Ponta afiada para utilizar em cortiças - Ideais para casa, trabalho ou escola - Perfeito para prender mapas, quadros de avisos e calendários. Embalagem c/ 50 unid.	KAZ	CX	50,00	2,05	102,50
5	Apagador para Quadro Branco com estojo. Largura 6,5 x Altura 4,7X Comprimento 15,5.	KAZ	UN	10,00	2,95	29,50
10	Bloco de notas autoadesivas. Embalagem contendo 4 blocos com 100 folhas de 38x51mm cada, 4 cores.	KAZ	UN	50,00	3,20	160,00

11	Bloco de recado autoadesivo. Notas adesivas 101X76mm embalagem com 100 folhas.	KAZ	UN	200,00	3,00	600,00
15	Caneta esférica cor azul. Ponta média 1mm, largura da linha 0,4mm. Corpo hexagonal. Tampa ventilada.	KAZ	UN	3.500,00	0,50	1.750,00
16	Caneta esférica cor preta. Ponta média 1mm, largura da linha 0,4mm. Corpo hexagonal. Tampa ventilada.	KAZ	UN	700,00	0,50	350,00
17	Caneta esférica cor vermelha. Ponta média 1mm, largura da linha 0,4mm. Corpo hexagonal. Tampa ventilada.	KAZ	UN	700,00	0,50	350,00
19	Caneta marca texto na cor amarela- Tinta superfluorescente, de máxima durabilidade. Formato triangular ergonômico: garantia de conforto e melhor escrita. 3 Espessuras de traço. Escreve até 2x mais. Espessura do traço: 0,4 - 3,5mm. Caixa com 12 unidades.	KAZ	CX	20,00	14,70	294,00
24	Clips 2/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, galvanizado, caixa com 100 unidades	NEW	CX	80,00	2,20	176,00
25	Clips 3/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades	NEW	CX	80,00	2,20	176,00
26	Clips 4/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades	NEW	CX	80,00	2,20	176,00
27	Clips 5/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades	NEW	CX	80,00	2,90	232,00
28	Clips 6/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades.	NEW	CX	80,00	1,45	116,00
70	Pasta plástica canaleta ofício A4 polipropileno; capacidade para 30 folhas; 220x330mm; pacote c/ 5 unidades.	KAZ	PCTE	20,00	3,20	64,00
75	Pilha alcalina AA pequena 1,5 volts, embalagem com 2 unidades.	ELGIN	EMB.P	500,00	4,00	2.000,00
77	Pilha Alcalina Média C 1,5 volts; embalagem com 2 Unidades.	ELGIN	EMB.P	250,00	12,00	3.000,00
79	Pincel atômico azul. Ponta de feltro. Tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2,0 mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Recarregável com tinta TR.	KAZ	UN	250,00	2,00	500,00
80	Pincel atômico preto. Ponta de feltro. Tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2,0 mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Recarregável com tinta TR.	KAZ	UN	250,00	2,00	500,00
81	Pincel atômico vermelho. Ponta de feltro. Tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2,0 mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Recarregável com tinta TR.	KAZ	UN	250,00	2,00	500,00
Total do Fornecedor:						11.076,00

5598-COMERCIAL MALLONE EIRELI						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	Agenda Espiral do ano corrente confeccionada em capa dura com visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo.	FORONI	UN	200,00	20,00	4.000,00
7	ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIONDA TAM. 350X250X130MM	POLYCARD	UN	500,00	5,80	2.900,00
23	Clips 10/0 galvanizado. Alta qualidade, aço revestido resistente a oxidação, ideal para organização, galvanizado. Caixa com 100 unidades.	CLIPSNEW	CX	80,00	4,60	368,00
37	Envelope grande na cor parda.	FORONI	UN	5.000,00	0,18	900,00

38	Envelope ouro 210x219mm ofício A4	FORONI	UN	1.000,00	0,12	120,00
47	Fita de cetim em rolo cores variadas 10mm	PROGRESSO	UN	20,00	3,55	71,00
48	Fita métrica 1,5m	TRADER	UN	20,00	2,07	41,40
57	Grampo Galvanizado 23/13. Com perfuração entre 70 e 100 folhas; Caixa com 5.000 unidades.	ACC	CX	30,00	17,41	522,30
59	Grampo trilho plástico branco 80mm para 200 fis 75gr c/50 UN	JOCAR	CX	20,00	10,20	204,00
67	Papel vegetal formato A4 90/95g 210x297mm pacote c/ 100unidades.	MASTERPRINT	PCTE	5,00	38,00	190,00
72	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COMPLETA.Pasta Suspensa Marmorizada completa Com visor de PVC e Papel Haste em PVC removível; Pasta tipo Marmorizada ; 36 cm de Comprimento 24 cm de Altura 39/40 cm Encaixe da Vareta; Embalagem com 50 unidades.	POLYCART	CX	20,00	75,50	1.510,00
78	Perfurador De Papel 2 Furos-100 folhas. Com margeador plástico e estrutura metálica, base plástica, pinos perfuradores e molas em aço. Pinos perfuradores e molas em aço, maior resistência e durabilidade Coletor de resíduos	JOCAR	UN	30,00	67,50	2.025,00
91	Sacola plástica tipo camiseta 30x45cm cor branca pacote c/1.000 unidades.	DOURAPLAST	PCTE	30,00	35,00	1.050,00
Total do Fornecedor:				13.901,70		

5943-FABRICO DOURADO DA SILVA - ME

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
12	Borracha escolar branca c/ capa plástica. Tamanho 4,5cm	leonora	UN	400,00	0,80	320,00
14	Calculadora de mesa solar. Visor: LCD com 12 dígitos, porcentagem, inversão de Sinais, memória, correção dígito a dígito, correção total, duplo zero, desligamento automático, alimentação: Célula Solar e Bateria, tamanho: 12,5x10x1,5cm, peso: 130g, calculadora com 12 dígitos.	dexin	UN	30,00	16,90	507,00
29	Cola branca líquida - livre de solventes, para uso em casa, no escritório ou na escola, com bico dosador e antientupimento, 110g	zastraz	UN	200,00	2,13	426,00
30	Cola escolar em bastão 20gr- fórmula atóxica com 90%de ingredientes naturais.	maripel	UN	200,00	1,55	310,00
31	Cola quente em refil transparente de silicone. Pacote c/ 1kg.	rendicola	PCTE	4,00	29,95	119,80
40	Estilete estreito lâmina de 80x90mm.	leonora	UN	20,00	1,10	22,00
46	Fita adesiva transparente 48mmx100m. Filme de polipropileno biorientado coberto com adesivo acrílico à base de água em ambos os lados.	eurocel	UN	400,00	6,90	2.760,00
62	Livro ATA capa dura c/ 50 folhas.	S/D	UN	80,00	5,70	456,00
63	Livro Protocolo capa dura c/100 folhas.	S/D	UN	60,00	8,37	502,20
86	Placa de E.V.A. cores variadas 60cm X 40cm X 2mm.	dubiflex	UN	500,00	1,70	850,00
88	Régua escritório, material plástico transparente, 30cm.	waleu	UN	70,00	0,65	45,50
Total do Fornecedor:				6.318,50		

7492-IDEALE PAPEIS LTDA

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
66	Papel para impressão tamanho A4 branco de alta qualidade c/ 500 folhas. Gramatura de 75 g/m², 21cm de largura x 29,7cm de comprimento.	pinheiro	UN	2.000,00	17,19	34.380,00
Total do Fornecedor:				34.380,00		

57-LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO EIRELI

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
18	Caneta hidrográfica ponta Vai e Vem com 12 cores. Tecnologia com sistema de amortecimento contra impactos na ponta, garantindo maior resistência e durabilidade. Cores vivas. Lavável.	COMPACTOR	CX	20,00	15,90	318,00
35	ELÁSTICO PARA DINHEIRO N°18 C/ 500 UNIDADES	RED BOR	PCTE	100,00	10,50	1.050,00
39	Envelope pequeno na cor parda.	SCRITY	UN	200,00	0,17	34,00
42	Etiqueta adesiva pl/ preço em rolo 2,0x1,0 cm	TILIBRA	UN	100,00	2,48	248,00
44	Extrator de grampo espátula em aço inox-caixa c/ 12 unidades.	JOCAR	CX	40,00	17,50	700,00
49	Folha de papel seda 40x60mm	VMP	UN	450,00	0,18	81,00
50	Folha transparente para pasta catálogo.	ACP	UN	1.500,00	0,10	150,00
53	Giz de cera estaca azul cx/ 12 unidades.	ACRILEX	CX	40,00	4,85	194,00
54	Grampeador para 150 folhas. Corpo plástico resistente; Estrutura metálica; Apoio emborrachado; Largura - 8cm; Altura - 6.5cm; Comprimento - 26cm.	KIT	UN	70,00	55,00	3.850,00
55	Grampeador para 25 folhas. Funções: Grampeamento, tachamento e grampeamento temporário; Indicador de grampos; Corpo 100% em metal. Perfura 20 folhas utilizando grampos 24/6 e 25 folhas utilizando 26/6 Capacidade do trilho: 100 grampos 24/6 ou 150 grampos 26/6.	JOCAR	UN	70,00	15,99	1.119,30
60	Lápis grafite n°2. Grafite ultra resistente, não quebra com facilidade. Não lasca. Fácil de apagar.	JOCAR	UN	4.000,00	0,22	880,00
64	Papel carbono azul formato A4 21x29,7cm embalagem c/100 folhas.	KAZ	PCTE	15,00	33,80	507,00
74	Perfurador De Papel 2 Furos-100 folhas. Com margeador plástico e estrutura metálica, base plástica, pinos perfuradores e molas em aço. Pinos perfuradores e molas em aço, maior resistência e durabilidade Coletor de resíduos	JOCAR	UN	30,00	60,00	1.800,00
82	Pincel para quadro branco recarregável cor azul. Ponta de poliéster 6.0mm. Espessura de escrita 2.3mm. REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS	JOCAR	UN	50,00	4,00	200,00
83	Pincel para quadro branco recarregável cor preto. Ponta de poliéster 6.0mm. Espessura de escrita 2.3mm. REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS	JOCAR	UN	50,00	4,00	200,00
84	Pincel para quadro branco recarregável cor vermelho. Ponta de poliéster 6.0mm. Espessura de escrita 2.3mm. REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS	JOCAR	UN	50,00	4,00	200,00
85	Pistola De Cola Quente/Silicone. 40W Temperatura de operação 165°C; Espessura Bastão: 11-0 / 11,5mm; Bivolt.	JOCAR	UN	2,00	22,00	44,00
89	Sacola plástica tipo camiseta 15x21cm cor branca pacote c/1.000 unidades.	DE CONTO	PCTE	100,00	30,00	3.000,00
Total do Fornecedor:				14.575,30		

556-LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
8	BATERIA / CR2032. / BATERIA DE CELULA TIPO MOEDA 3V.	flex	UN	100,00	1,85	185,00
9	Bateria Alcalina 9V. Vida útil até 5 anos. Peso aproximado 50gramas. Dimensões do produto 9,5cmX11,4cmX1,84cm	elgin	UN	50,00	12,50	625,00
20	Caneta marcador permanente ponta fina 1.0mm cor vermelha. Ponta de poliacetil 1.0	leonora	UN	20,00	2,89	57,80

	mm com protetor de metal; Tinta à base de álcool; Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos, vidros e filmes; Tinta resistente à água.					
21	Caneta marcador permanente ponta fina 1.0mm cor azul. Ponta de poliacetil 1.0 mm com protetor de metal; Tinta à base de álcool; Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos, vidros e filmes; Tinta resistente à água.	leonora	UN	20,00	2,89	57,80
22	Caneta marcador permanente ponta fina 1.0mm cor preta. Ponta de poliacetil 1.0 mm com protetor de metal; Tinta à base de álcool; Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos, vidros e filmes; Tinta resistente à água.	leonora	UN	100,00	2,89	289,00
36	Envelope branco para correspondência 110x230mm	scrity	UN	400,00	0,08	32,00
41	Estilete retrátil grande 25mm- Dimensão do produto 2,0x15,2x4,7cm. Corpo injetado.Lâmina em aço especial temperado.Dispositivo para travar a lâmina.	leonora	UN	50,00	3,49	174,50
45	Fita adesiva transparente 12mmx50m	embalando	UN	50,00	1,25	62,50
93	Tinta para carimbo - cor azul, 42ml. Para todos os tipos de almofadas.Tinta à base de água.	radex	UN	20,00	3,89	77,80
94	Tinta para carimbo - cor preta, 42ml. Para todos os tipos de almofadas .Tinta à base de água.	radex	UN	20,00	3,89	77,80
95	Tinta para carimbo - cor vermelha, 42ml. Para todos os tipos de almofadas.Tinta à base de água.	radex	UN	20,00	3,89	77,80
96	Tinta guache 15 ml cores variadas c/ 6 unidades.	acrillex	CX	4,00	3,15	12,60
97	Bateria Botão Lr1130, 1,5v	flex	UN	100,00	0,87	87,00
Total do Fornecedor:						1.816,60
5600-THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
43	Etiqueta autoadesiva c/ 2 carreiras 89x23,80mm. 500 folhas24 etiquetas por folha.Tamanho: 23,8 x 88,9mm. Caixa com 12.000 unidades.	KAZ	CX	15,00	76,12	1.141,80
51	Formulário contínuo 1 via 240x280mm	JANDAIA	UN	20,00	144,00	2.880,00
52	Formulário contínuo 2 vias razão 80 colunas - 240 mm x 280 mm Gramatura 50 g/m2.	TAMOIO	UN	20,00	189,90	3.798,00
65	Papel carta branco A4 90gr 216x279mm.	TAMOIO	PCTE	70,00	25,90	1.813,00
69	Pasta com aba elástico polipropileno Ofício transparente, espessura 0,35mm.	KAZ	UN	600,00	2,60	1.560,00
71	Pasta sanfonada para arquivo 1-31/AZ ofício . Comprimento x Largura: 355 mm x 245 mm	POLIBRAS	UN	20,00	37,50	750,00
73	Pastas Elástico Ofício Opaca Poliondas 55mm; 33.5 cm x 24.5 cm; Espessura 5,5cm; Material: Plástico Corrugado (Polionda); Tamanho das folhas que cabem na pasta: Carta; Ofício 2 (Folio); Ofício 9; A4.	POLIBRAS	UN	500,00	5,39	2.695,00
76	Pilha alcalina AAA palito 1,5 Volts; Tamanho: 10,5 X 44,5 mm; embalagem com 2 unidades.	ELGIN	EMB.P	500,00	3,90	1.950,00
87	Prancheta Ofício A4 em MDF com Prendedor Metal. Com acabamento dos dois lados, com os cantos arredondados e prendedor de metal livre de rebarbas; Tipo: Madeira; Tamanho: Ofício/ A4; Medidas (A x L): 33 cm X 23 cm; Espessura: 3mm.	SOUZA	UN	100,00	4,65	465,00
90	Sacola plástica tipo camiseta 22x30cm cor branca pacote c/1.000 unidades.	AUTAPLAST	PCTE	100,00	28,49	2.849,00
Total do Fornecedor:						19.901,80

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.277 – Manut. e Enc. Gabinete do Secretario do Fundo Municipal de Saúde;
2.005 – Manut. e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC;
2.024 – Manut. e enc. c/ PSF/PAB;
2.275 – Manut. e enc. c/ CCZ/SAE/Epidemiológica.

Elementos de despesas:

3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.01.0014 - Material de Consumo;
3.3.90.30.00.00.01.0031 - Material de Consumo.

Nova Andradina/MS, 07 de Maio de 2021

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO EIRELI

Representante: SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO

Fornecedor

THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI

Representante: MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO

Fornecedor

COMERCIAL MALLONE EIRELI

Representante: RICARDO SANTANA DE PAULA

Fornecedor

IDEALE PAPEIS LTDA

Representante: EDILSON STRESSER

Fornecedor

FABRICIO DOURADO DA SILVA - ME

Representante: FELIPE DOURADO DA SILVA

Fornecedor

COMERCIAL GALIPE EIRELI - ME

Representante: PETERSON MASSIRER DA SILVA

Fornecedor

LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA

Representante: ANTONIO GUALBERTO FERREIRA

Fornecedor

COMERCIAL K & D LTDA

Representante: DIEGO LUCAS DINIS

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINAEstado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 67/2021 – Processo nº 92530/2021 – FLY Nº 0333.0002109/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os Projetos Sociais vinculados a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme solicitações nº 307/2021 e nº 308/2021 e CI nº 91/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5061, 5062, 5063, 5064 e 5213. Fica estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 01/06/2021 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 12 de maio de 2021.

Edna de Souza Lima
Pregoeira**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:92772/2021; b) Licitação Nr.:51/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 10/05/21; e) Objeto da Licitação: aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria.

CONTRATADO: IDEALE PAPEIS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 34.380,00 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais); LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRACAO EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 14.575,30 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos); LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 1.816,60 (um mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos); COMERCIAL MALLONE EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 13.901,70 (treze mil novecentos e um reais e setenta centavos); COMERCIAL K & D LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis reais); THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO - MEI VALOR DA DESPESA: R\$ 19.901,80 (dezenove mil novecentos e um reais e oitenta centavos); COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 9.731,00 (nove mil setecentos e trinta e um reais); FABRICIO DOURADO DA SILVA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 6.318,50 (seis mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos)
DATA: 10/05/21

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 16/03/2021, às 09h30min na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 58/2021** – processo administrativo n.º 91610/2021, conforme Ata de julgamento à fls. 363 considerando-o DESERTO, referente: Aquisição de Refeição, tipo Self-Service e Água Mineral, com o objetivo de atender Municípios em Tratamento de Hemodiálise em Bataguassu - MS, e necessitam se alimentar antes de retornarem a esta cidade, conforme CI nº 061/2021 e solicitação nº 224/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital

Nova Andradina – MS, 04 de Maio de 2021.

Sérgio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 93624/2021 - FLY Nº 0333.0003203/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de móveis para atender a Secretaria de Saúde e o ESF Distrito de Nova Casa Verde. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 37 a 39 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, CNPJ: 19.162.885/0001-53, perfazendo um valor de R\$ 16.841,00(dezesseis mil e oitocentos e quarenta e um reais), da assinatura contrato ate 31 de dezembro de 2021.
- Proj./Ativ.:** 2.277 - 44.90.52.00.00.0000002
- Condições de entrega:** 10 DIAS APÓS S OLCITAÇÃO DA SECRETARIA
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 11 de maio de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2021**

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente à LOA-Lei do Orçamento Anual Municipal, Lei nº 1.604, de 16 de Dezembro de 2020 e LDO- Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1.583 de 17 de julho de 2020 para o exercício de 2021, consoante ao processo administrativo nº 87251/2020.

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto repassar através de **RECURSO PRÓPRIO**, para a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina para construção de salas de atendimento multidisciplinar destinados a 276 usuários com deficiência Intelectual e Múltipla por meio do **CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, sistema complementar ao SUS, conforme o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste convênio.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução do objeto deste Convênio, será disponibilizado pela Concedente o valor de R\$ 111.233,67 (cento e onze mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

Fonte de Recursos- PRÓPRIOS**Projeto Atividade:****2.044- Manutenção e Enc.C/Gabinete do Secretário de Planejamento e Controle.**

Elem. Despesa- 4.4.50.42.01- Auxílio- R\$ 111.233,67

Cód. Reduzido: 191.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde aceitas pela **CONCEDENTE**, respeitando o disposto no art.116 da Lei nº8.666/93.

Nova Andradina/MS, 11 de maio de 2021

JOSÉ GILBERTO GARCIAPrefeito Municipal
Excepcionais de Nova Andradina-MS**VANDERLY DE SOUZA DIONISIO**Associação de Pais e Amigos dos
Concedente

Conveniente

VALTER VALENTIN PINTOSecretario Municipal de Planejamento e Administração
Concedente**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a pessoa física **JOÃO FELIX MATIAS**:

II. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", e deverá estar em conformidade com o anexo I – Termo de Referência. Na legislação civil correspondente, e custeada com recursos FMAS (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Benefício Eventual) 2021.

DO OBJETO: Abertura de processo, para atender as despesas com Aluguel Social, com a finalidade de locação de imóvel residencial (localizado Rua João Teodoro Braga, n.: 2024, Horto Florestal – Nova Andradina/MS) para abrigar munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme C.I. 105/2021/SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 417/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 54 e 55 do Processo nº 93021/2021, FLY n.: 0333.0002600/2021.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor estimado Global de R\$ R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho 93/2021; Proj./Ativ. 2.207 – Manutenção e enc. de Assistência Social- FEAS/Benefício Eventual; - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0082 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód Red. 28 **VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:** A vigência deste instrumento será por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.245/91.

Nova Andradina MS, 06 de maio de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante**JOÃO FELIX MATIAS**
Contratada**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021**

PARTES: **O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e a Empresa **TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI**.

DO OBJETO: Aquisição de tintas para demarcação viária e solvente, para sinalização horizontal da pista do aeródromo Municipal "Antônio Fernando Andrade Prado", através da CI nº 17/2021 e solicitação 429/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 54/2021, constante do Processo nº 92827/2021 – FLY Nº 0333.0002406/2021 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO PRAZO:CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o **Valor Estimado Global de R\$ 28.013,80 (vinte e oito mil treze reais e oitenta centavos).**

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho nº 755/2021; Proj./Ativ. 2.208 – Implantação e Manutenção e enc. Aeroporto Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Material de Consumo – Consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód Red (53)

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina – MS., 26 de Abril de 2021.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante**TINTAS EIRELI**
Samir Reinato Ferrão
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATANTES: Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 009:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **02/05/2021 a 01/10/2021** (5 meses), tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua na realização de exames 24h para atender pacientes do SUS, e a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art.57, II da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME
Nelson Ubida
Contratante

PORTARIA Nº. 357, de 11 de Maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os nomes abaixo com finalidade de compor a Comissão Julgadora do 1º Concurso de Educação Ambiental de Vídeo – Coleta Seletiva promovido pelo Poder Executivo de Nova Andradina, nos termos do item 4 do Edital 1º Concurso “Vídeo – Coleta Seletiva” (autos 93.790/2021):

I – Karina Aparecida Bastos Martins de Castro – representante do núcleo de tecnologias municipal;
II – Naiara do Vale Almeida – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

III – Jeferson Souza dos Santos – representante do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal;
IV – Leticia Karoline Alves de Oliveira – representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

V – Deize Pereira Bezerra – representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI – Cornelia Cristina Nagel – representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de maio de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 45, de 11 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina/MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF.ª **GIULIANA MASculi POKRYWIECKI**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3º do Decreto nº 1.706, de 16 de outubro de 2015 que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina/MS, conforme segue:

I – Dois representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Euzébio de Souza

Suplente: Ana Claudia Cordeiro Pelegrine

II – Dois representantes da Comissão de Educação do Poder Legislativo:

Titular: Fabio Zanata

Suplente: Josenildo Ceará

III – Dois representantes dos Trabalhadores da Educação:

Titular: José Aparecido Tavares

Suplente: Elisabete Cano Sabino

IV – Dois representantes do Conselho Municipal Educação:

Titular: José Firmino Martins

Suplente: Carla Fernanda Sampaio

V – Dois representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul:

Titular: Alessandra Bertasi Nascimento

Suplente: Vanessa Trovato Silva

VI – Dois representantes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

Titular: Alaide Pereria Japecanga Aredes

Suplente: Gustavo Antônio Pavani

VII – Dois representantes da Rede Estadual de Ensino

Titular: Sueli Lopes da Costa Figueiredo

Suplente: Vânia Aparecida de Almeida Bagi

Art. 2º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina/MS, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º Ocorrendo vaga, será nomeado novo conselheiro da mesma categoria, que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º O Coordenador da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME será eleito entre seus membros.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria Nº 043, de 19 de agosto de 2019.

Nova Andradina - MS, 11 de maio de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2021**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL ABERTURA Nº 03/01/2020 - RESULTADO FINAL Nº03/03/2020**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 03/01/2020, **em virtude da desistência do 25º colocado**, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para os cargo e funções: Auxiliar de Serviços Básicos de COLETA DE LIXO E OUTROS – Nova Andradina (MASCULINO), para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, CNH categoria D exceto para os cargos auxiliares de serviços básicos, bem como, uma foto 3x4 (recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E OUTROS - NOVA ANDRADINA (MASCULINO)

Clas.	Nome	RG	SITUAÇÃO
26	José Aparecido Almeida da Costa	1094869 SSP/MS	APROV

Nova Andradina-MS, 12 de Maio de 2021.

Roberto Ginel

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Edital 1º Concurso
“Vídeo - Coleta Seletiva”****REGULAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público o presente edital e convida as Instituições Públicas de Ensino sediadas no Município de Nova Andradina - MS a participarem do Concurso de Educação Ambiental “Vídeo Tema Coleta Seletiva”, uma das atividades realizadas como atendimento ao Programa de Coleta Seletiva do ano de 2021.

1. PREÂMBULO

As atividades de educação ambiental são de significativa importância para nossa Secretaria, pois, representam ações efetivas para o envolvimento da comunidade com as propostas desenvolvidas pela administração local, bem como a disseminação da necessidade de preservação ambiental, que, conhecidamente está diretamente ligada à permanência da qualidade de vida da sociedade humana. Com o atual cenário de pandemia mundial, os eventos de educação ambiental tiveram que se adaptar e frear a prática mais difundida, a presencial, e encontrar meios de continuar propagando seus objetivos. Diante do exposto, a SEMDI está mobilizando esforços para que a Educação Ambiental continue atendendo seus propósitos. Acredita-se que com a integração entre as instituições públicas de ensino, bem como da administração pública, essa proposta possa ser mais eficaz e atinja um grupo maior de pessoas, almejando que isso auxilie a difusão da ideia, de que o meio ambiente é um conjunto no qual estamos inseridos e pelo qual somos todos responsáveis.

DAS INSCRIÇÕES

2. O concurso “Vídeo Tema Coleta Seletiva”, servirá como um dos difusores das ideias acima apresentadas, e está aberto a todas as Instituições de Ensino Público (que estejam de acordo com as atividades propostas), sediadas no Município de Nova Andradina - MS. O mesmo terá anunciado seu vencedor através de *live* transmitida na página da Prefeitura Municipal pela plataforma de mídia social “Facebook”, no dia 19/07/2021 (em comemoração ao mês do Dia Mundial do Meio Ambiente), sendo o mesmo definido por uma comissão analisadora, composta por membros da sociedade, envolvidos nas propostas de educação ambiental e defendidos por nossa instituição.

2.1 – O concurso aqui proposto, tem como ideal fomentar as propostas do Sistema de Coleta Seletiva municipal, trazendo para as instituições de ensino, a possibilidade de se aprofundar neste importante trabalho socioambiental, desenvolvido na cidade. A proposta é que as instituições inscritas elaborem um vídeo com temática voltada à Coleta Seletiva, estruturado de acordo com as determinações deste edital.

2.1.1 – As inscrições são gratuitas.

2.1.2 – As inscrições se restringem às Instituições Públicas de Ensino existentes no município de Nova Andradina – MS e fica restrita a participação para alunos do 6º ao 9º ano.

2.1.3 – As inscrições serão aceitas a partir da data de publicação deste edital até 30/06/2021, por meio de envio da ficha (modelo em anexo) através do e-mail: semadi@pmna.ms.gov.br ou meio.ambiente@pmna.ms.gov.br.

Parágrafo único – Não serão aceitas inscrições incompletas ou fora do prazo. Após o encerramento do período de inscrições, não será possível realizar alterações no formulário ou mudança do vídeo enviado.

2.1.4 – Poderá ser inscrito mais de um vídeo por instituição.

2.1.5 – Os vídeos deverão ter duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) minutos.

2.1.6 – Serão aceitas as produções audiovisuais captadas por todo tipo de tecnologia, desde que preservada a qualidade do produto final, apresentado nos formatos compatíveis com as plataformas digitais de vídeo – Resoluções recomendadas: 1080p ou 720p.

2.1.7 – Os vídeos devem conter, obrigatoriamente, título, breve descrição e os créditos com os nomes e as funções realizadas por cada componente da equipe de filmagem e produção do projeto.

2.1.8 – Os vídeos deverão ser adicionados em uma conta da plataforma digital de vídeo, **sem restrição de acesso**. O endereço online (URL) deverá ser informado na ficha de inscrição.

Parágrafo único – Os vídeos deverão permanecer no link informado até a divulgação do resultado do concurso. Caso o vídeo fique indisponível antes do prazo final, será desclassificado.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM

3 - A inscrição de cada vídeo está condicionada à concordância com a cessão de direitos autorais e demais responsabilidades de autorização, a qual entra em vigor no ato da inscrição do participante.

1º Os direitos de uso relativos às obras encaminhadas serão cedidos à Prefeitura Municipal de Nova Andradina por prazo indeterminado, sem que seja devido ao participante qualquer remuneração ou compensação em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 9.610/98, podendo ser utilizadas e divulgadas pela Prefeitura de Nova Andradina, na íntegra ou em trechos, em qualquer mídia, inclusive pela internet, independentemente de nova autorização, desde que citado o(s) nome(s) do(s) autor(es).

2º É de inteira responsabilidade dos autores as questões inerentes ao direito autoral e de imagem de terceiros envolvidos na elaboração e veiculação dos vídeos, desde já se obrigando a indenizar a Prefeitura Municipal de Nova Andradina na hipótese de a entidade sofrer qualquer prejuízo em decorrência dos vídeos.

3.1 - Se constatada pela Comissão Julgadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o material estará automaticamente desclassificado.

3.2 - No ato da inscrição deverá ser anexada uma Autorização de Uso de Imagem de Criança/Adolescente, conforme Anexo II, assinado pelos pais ou responsável.

DA COMISSÃO JULGADORA

4 - A escolha das propostas vencedoras será feita por uma Comissão Julgadora, especialmente composta e designada para tal finalidade.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora, poderão ser conferidas apenas menções honrosas nesta edição especial, caso os vídeos não estejam adequados aos critérios estabelecidos neste regulamento.

4.1 - Comissão Julgadora será composta por pelo menos 03 (três) membros convidados e 03 (três) membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

4.2 - As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas e não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

4.3 - Não poderão fazer parte da Comissão Julgadora pessoas que trabalhem nas instituições públicas de ensino participantes do concurso.

DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO

5 - Nesta edição especial, tendo em vista as limitações impostas pela pandemia, será valorizada na análise do material a inovação e a adequação à qualidade de vídeos produzidos para a internet.

5.1 - É **imprescindível** que o conteúdo dos vídeos inscritos esteja **relacionado à Campanha de Coleta Seletiva, podendo abranger a área social, explicativa e educativa que envolva a temática, podendo ter como foco: a reciclagem, os catadores de materiais recicláveis, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, a separação em casa e/ou a coleta de porta-em-porta.**

5.2 - Os critérios de avaliação utilizados serão os seguintes:

Adequação ao tema central (Coleta Seletiva) – 25%;

Criatividade – 25%;

Narrativa/roteiro (coerência na construção do vídeo) – 20%;

Edição – 10%;

Fotografia (qualidade de imagem) – 10%;

Som (qualidade de áudio) – 10%.

5.3 - Estão sujeitos a desclassificação os vídeos que:

a) divulgarem marcas ou homenagens a pessoas que possam caracterizar afronta ao princípio da impessoalidade;

b) apresentarem mensagens explícitas ou implícitas racistas, sexistas ou ilícitas de qualquer natureza, sob pena de exclusão sem prejuízo das sanções de outra natureza, quando couber.

DA DIVULGAÇÃO DOS VENCEDORES E PREMIAÇÃO

6 - Os vencedores serão anunciados durante *live* transmitida nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, bem como por publicação no site da mesma e como comunicado direto aos responsáveis pelas inscrições.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade das instituições públicas de ensino manter atualizados os dados cadastrais para contato, que deve ser informado no ato de inscrição por meio de nome, telefone, e-mail e vínculo com a Instituição de Ensino Público (cargo).

6.1 - Nesta edição especial, poderão ser premiados até 03 (três) vídeos, que serão indicados pela Comissão Julgadora, observadas as disposições dos critérios de avaliação deste regulamento.

6.2 - O vencedor de cada colocação receberá, respectivamente:

3º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);

2º lugar: 01 (um) tablet Multilaser;

1º lugar: 01 (uma) bicicleta Caloi vermelha.

6.3 - A entrega dos prêmios será definida e informada aos participantes oportunamente, tendo em vista o contexto imposto pela pandemia da Covid-19.

6.4 - A instituição cujo vídeo do participante tenha sido vencedor receberá certificado alusivo ao concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7 - Entende-se por instituições de ensino neste edital, as Instituições de Ensino Público Regulares, sediadas no Município de Nova Andradina - MS.

7.1 - Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e as inscrições poderão ser coletadas a partir da data de sua publicação.

7.2 - Este edital será veiculado nas plataformas de comunicação oficiais da municipalidade, bem como das Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e de Educação, Cultura e Esporte, sites de notícias, e meios de comunicação competentes que possam atingir o público alvo.

Nova Andradina, 11 de maio de 2021.

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

GIULIANA MÁSCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal de Nova Andradina

ANEXO I

Ficha de Inscrição

Comprometo-me com o presente formulário a participar do 1º Concurso de Vídeo – Coleta Seletiva, ciente dos termos constantes no edital de divulgação mesmo.

INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Diretor (a):

Endereço:

Telefone de contato:

INSCRITO

Nome do vídeo:

Link do vídeo:

Responsável de coordenação do Projeto (aluno):

Responsável de coordenação do Projeto (professor):

Nova Andradina – MS, ____/____/____

ASSINATURAS

Responsável pela inscrição: _____

CPF do responsável pela inscrição: _____

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM CRIANÇA/ADOLESCENTE

Neste ato, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____

inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, município de _____/Estado: _____, responsável pelo menor _____,

AUTORIZO o uso da imagem do mesmo em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada no Concurso "Vídeo Coleta Seletiva". Bem como, em todo o material de divulgação da referida publicação que vier a ser produzido em mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da criança/adolescente ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, de _____ de 2021.

(assinatura)

Nome: _____

Telefone p/ contato: (____) _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO 005/2020**, no Valor de: **R\$: 4.326,00**, do **Processo nº 75721/2020**, celebrado com a Empresa: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, CNPJ Nº: 03.807.435/0001-30.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO 006/2020**, no Valor de: **R\$: 151.853,00**, do **Processo nº 75721/2020**, celebrado com a Empresa: H.M.COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ Nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 120/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 120/2019**, no Valor de: **R\$: 199.580,00** do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, CNPJ nº 03.807.435/0001-20, H.M.COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 917/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 917/2020**, no Valor de: **R\$: 11.430,50**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: H.M. COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 918/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 918/2020**, no Valor de: **R\$: 315,20**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, CNPJ nº: 03.804.435/0001-30.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1459/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1459/2020**, no Valor de: **R\$: 7.959,18**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: H.M. COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1460/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1460/2020**, no Valor de: **R\$: 594,23**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, CNPJ nº: 03.804.435/0001-30.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 762/21 Data: 12/05/2021

Licitação: Processo: 83255/20, Pregão: 145/2020, Ata nº.: 87/2020

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028 - Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1 - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 16.620,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte reais)

Credor: 7493 SULAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA, contratação de empresa para fornecimento de papel A4 comum e papel serrilhado para atender as Secretarias: Finanças e Gestão, Planejamento e Administração, de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, de Educação, Cultura e Esporte, de Serviços Públicos e seus departamentos. Conforme Ata de Registro de Preços nº 087/2020 (Licitação Nº.: 145/2020-PR)E TERMO ADITIVO 001.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1886/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **1886/2019**, no **Valor de: R\$: 31.475,00**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: H.M.COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1887/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **1887/2019**, no **Valor de: R\$: 927,00**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, CNPJ nº: 03.807.435/0001-30.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2386/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2386/2019**, no **Valor de: R\$: 927,00**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, CNPJ nº: 03.807.435/0001-30.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2387/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2387/2019**, no **Valor de: R\$: 21.805,00**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: H.M.COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2414/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2414/2020**, no **Valor de: R\$: 37.963,25**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: H.M. COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2644/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2644/2019**, no **Valor de: R\$: 21.805,00**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: H.M.COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2645/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2645/2019**, no **Valor de: R\$: 5.628,25**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: H.M.COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS EIRELI, CNPJ nº: 09.531.493/0001-60.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2646/2019

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da NOTA DE EMPENHO Nº: **2646/2019**, no **Valor de: R\$: 927,00**, do **Processo nº 75721/2019**, celebrado com a Empresa: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA, CNPJ nº: 03.804.435/0001-30.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 552/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 552/2021**, no Valor de: **R\$: 2.880,00**, do **Processo nº 88990/2020**, celebrado com a Empresa: **ANDRE MIRANDOLA-EPP**, CNPJ nº: 04.860.249/0001-28.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 10 de Maio de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 61/2021, processo nº 281/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Ecodopplercardiografia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 26/05/2021 às 09:30 horas**. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 12 de maio de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Contrato

DL nº 11-2021
Processos nº 22-2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE
NOVA ANDRADINA - MS, E A
EMPRESA NSA GRAFICA E
COMUNICAÇÃO VISUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.487.762/0001-31, com sede à Rua São José, nº 664, nesta, representada pelo seu Presidente LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua DAVID CHERMAN, Nº 502, portador da cédula de identidade RG nº 4.965.880 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 752.091.179-49, neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE e a Empresa NSA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, estabelecida na rua Eurico Soares Andrade, Nº 1641, no Município de Nova Andradina/MS, inscrita no CNPJ. Nº 32.550.275/0001-95, representada pelo seu sócio proprietário Sr.ª Silvia Pereira Pilan, brasileira, empresária, portadora do CPF. 024.568.791-90 e RG. 46.082.238-x, residente e domiciliado a Rua Eurico Soares Andrade, nº 1641 em Nova Andradina/MS, denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado às condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E OBJETO:

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações e é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 22/2021, gerado pelo DL nº 11/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.2 **OBJETO: Aquisição de cartões de apresentação para uso dos vereadores e banner para uso de sessão solene, conforme especificado no anexo I - Termo de Referência do Edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES

2.1 O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Pregão.

2.2 Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá Ordem de Compra/Serviço, ou instrumento equivalente, consoante as quantidades, o preço registrado, o local da execução/ fornecimento o prazo e o horário da execução/ fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O fornecimento será de até 10 (dez) dias a contar da AF, após a solicitação do Presidente da Câmara.

3.2 A execução/ fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado nos Anexos I e II do Edital nº 01/2019

3.3 A execução/ fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo CONTRATANTE e correrá por conta da CONTRATADA, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

3.4 Por ocasião da execução/ fornecimento, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

3.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

3.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2 Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

3.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5.4 Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos não poderão ter superado 50% de seu prazo de validade, verificado no ato de sua entrega, bem como devem ter registro nos órgãos competentes e possuir os certificados exigidos pela legislação competente.

3.5.5 O local designado para entrega do objeto da licitação Será na sede do município, conforme a solicitação e orientação da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

3.5.6 Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 58/2021, processo nº 005/2021**. Objeto: Aquisição de fogão industrial para atender ao setor de Nutrição do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 25/05/2021 às 07:30 horas**. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 12 de maio de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOIRO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 59/2021, processo nº 284/2020**. Objeto: Manutenção de máquina secadora ortosintese para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 25/05/2021 às 09:30 horas**. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 12 de maio de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOIRO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 60/2021, processo nº 294/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de Coxim para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 25/05/2021 às 13:30 horas**. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 12 de maio de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOIRO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 61/2021, processo nº 281/2020**. Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica da área da saúde para a prestação de serviços cardiológicos para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 26/05/2021 às 07:30 horas**. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 12 de maio de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOIRO


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

 FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 29/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento Administrativo e de Compras, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o prazo do item 5.1.

4.3 Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

4.4 Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

4.5 Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLAUSULA QUINTA – CódIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica: 01.01.2.098.3.3.90.30.00.00.00.00

5.2 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o CONTRATADO as penalidades prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.2 até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.3 superior a 05 dias, multa de 10 % sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

7.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.7 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, que não puderem ser administrativamente solucionados, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, renunciando, como renunciados têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina – MS, 11 de maio de 2021.

 LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI
Presidente da Câmara

 SILVIA PEREIRA PILAN
REPRESENTANTE LEGAL
Empresário

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

 O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU -
NA, no uso de suas atribuições legais e;

 CONSIDERANDO, a CI nº 08/2021 – RH FUNSAU-NA de 04 de maio de 2021, bem
como documentos inclusos;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

 CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma
Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

 I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível
irregularidade em relação à colaboradora L. B. de C.

 II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira,
advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jolison Batista de Carvalho,

 Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Derval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-9050 | www.funseau-na.ms.gov.br
Ovidiana 0800 647 3721

 FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

 faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Bianca Pereira Santos, auxiliar
administrativo, inscrita no CPF sob nº 070.457.731-37, que será presidida pela primeira.

 III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração da sindicância e
cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 11 de maio de 2021.


NORBERTO FABRU JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

 Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Derval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-9050 | www.funseau-na.ms.gov.br
Ovidiana 0800 647 3721


DELIBERAÇÃO Nº 221/CME/NA/MS, DE 10 DE MAIO DE 2021.**Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, do Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 (PEE/MS), Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Plano Municipal de Educação/2015/NA, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC), na Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, Parecer Orientativo CEE/MS nº 351/2018 (versa sobre o Currículo de Referência de MS), Parecer Orientativo nº 01/2019 do CME/NA (Currículo de Referência de MS/2019),

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.2º A escola, enquanto instituição social cuja função é garantir acesso à educação formal, é o espaço em que profissionais da Educação Básica e seu público – constituído por crianças, adolescentes, jovens e adultos – promovem a socialização de informações, tradições e valores histórica e culturalmente constituídos com a finalidade de promover a construção de conhecimentos.

§1º A escola se apresenta como ambiente de formação integral, inclusiva e interativa dos estudantes, refletindo as características da sociedade do século XXI.

§2º Para isso, a escola precisa ser compreendida como espaço de produção e circulação do conhecimento, o que ocorre por meio de vivências que permitem compreender suas dimensões e seus impactos na sociedade.

§3º Aliadas às concepções de educação crítica e problematizadora, preconizadas em estudos e legislações contemporâneas, a Base Nacional Comum Curricular visa à educação integral, adotando a premissa do "desenvolvimento humano global" (BNCC, 2017, p. 14). Assim, ao considerar crianças, adolescentes e jovens como agentes de seu aprendizado, abre-se a oportunidade para que eles se empoderem como cidadãos, como autores e construtores de conhecimentos.

Art.3º A Educação Básica compreende as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sendo obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

Parágrafo único. O acesso à Educação Básica obrigatória é direito público subjetivo.

Art.4º A Educação Básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para atuação participativa na sociedade e inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art.5º O Currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental reconhece a necessária articulação com as experiências vivenciadas pela criança na Educação Infantil e preza pelas situações lúdicas de aprendizagem. Assim, as estratégias de aprendizagem devem sistematizar as experiências das crianças com vistas à ampliação dos conhecimentos e das relações que estão estabelecendo consigo mesmas, com os outros e com o mundo.

Art.6º A inserção da criança da Educação Infantil no Ensino Fundamental deve assegurar o direito de ser criança, que transita entre o mundo concreto e o imaginário, construindo conceitos de forma lúdica e com liberdade. A organização de ambientes e práticas educativas para favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento deve respeitar o tempo e o modo de aprender e se expressar de cada criança.

Art.7º É importante que o trabalho pedagógico ocorra por meio de um planejamento estruturado com objetivos claros e intencionalidade educativa.

Parágrafo único. Considerando que algumas crianças não frequentaram a Educação Infantil, o professor fará um diagnóstico inicial para identificar os conhecimentos prévios para orientar o seu planejamento.

Art.8º Na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ser atendidos os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada uma dessas etapas, Base Nacional Comum Curricular, Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a presente Deliberação, respeitadas as especificidades e o público a que se destinam.

Art.9º O acesso público e gratuito ao Ensino Fundamental deve ser garantido aos que não concluíram essas etapas na idade própria, respeitadas as disposições normativas do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS (CME/NA/MS), do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Art.10. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das seguintes modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Parágrafo único. Na oferta das modalidades da Educação Básica, a instituição de ensino deve atender ao disposto nesta Deliberação ou em regulamentação específica.

Art.11. As mantenedoras das instituições de ensino devem garantir as condições físicas, estruturais e de funcionamento para a oferta, com qualidade, das etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art.12. A Educação Básica será organizada em séries anuais, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as condições e especificidades socioculturais da comunidade assim o exigirem, sendo obrigatória e gratuita: dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

Art.13. A Unidade Escolar fora do perímetro urbano, em caso excepcional, poderá oferecer a modalidade multisseriada, respeitando as etapas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma, crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art.14. Na Educação Básica deve ser assegurada, obrigatoriamente, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1º No Ensino Fundamental deve ser excluído da carga horária e dos dias letivos previstos no *caput* o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§2º O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar componente curricular de ensino religioso, cumprirá 867 (oitocentos e sessenta e sete) horas.

Art.15. As redes municipais que aderirem ao Regime de Colaboração devem implantar e implementar a partir do ano de 2020 o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, em consonância com a BNCC, o qual reconhece e preconiza a educação integral, pois, ao se considerar a multidimensionalidade do ser humano, seu pleno desenvolvimento deve levar em conta aspectos cognitivos, físicos, afetivos, políticos, culturais, éticos e sociais.

Parágrafo Único. Na perspectiva de promover uma educação que considere os indivíduos em todas as suas dimensões, a proposta da educação integral não se limita à ampliação do tempo e dos espaços de aprendizagem, assim como não se resume e não se confunde com a escola em tempo integral, não devendo essas duas concepções serem tomadas como sinônimas.

Art.16. Na Educação Básica é necessário considerar o Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul, superando a fragmentação das políticas educacionais, contribuindo para a efetivação do acesso e permanência na escola e as "aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)" (BNCC 2017, p. 17).

Art.17. O Projeto Político Pedagógico, documento obrigatório da instituição de ensino que norteia e orienta as ações planejadas, será elaborado por meio de processo coletivo, com participação da comunidade escolar e local, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena.

§1º No Projeto Político Pedagógico devem ser definidas as metas que se pretende alcançar no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do estudante, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§2º Cabe à instituição de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, o contexto em que a escola se situa e as especificidades locais e de seus estudantes.

§3º Na implementação da Proposta Pedagógica, as instituições em parceria com as entidades mantenedoras devem assegurar a formação continuada de seus profissionais.

§4º O Projeto Político Pedagógico deverá ser disponibilizado ao estudante, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

Art.18. O Regimento Escolar é documento legal obrigatório que normatiza o Projeto Político Pedagógico e constitui-se um dos instrumentos de execução de ensino ministrado com transparência e responsabilidade.

§1º No Regimento Escolar, a instituição de ensino define a sua natureza e finalidade, a forma de gestão, a estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

§2º O Regimento Escolar deverá ser aprovado mediante ato específico e disponibilizado ao estudante, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

§3º As alterações regimentais deverão ser informadas às unidades escolares por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC) para o devido acompanhamento.

Art.19. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA devem ser constituídos a partir da Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

§1º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígenas nas etapas do Ensino Fundamental e na modalidade EJA.

§2º Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, entre outros:

- I - O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação em direitos humanos;
- IV - educação ambiental;
- V - educação para o trânsito;
- VI - educação alimentar e nutricional;
- VII - educação fiscal;
- VIII - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XI - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia, e outros;
- XIII - cultura digital;

§3º O ensino religioso é optativo, e poderá ser oferecido nos anos finais do ensino fundamental.

Art.20. No oferecimento das etapas e modalidades da Educação Básica, a instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, a garantia de educação escolar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Educação Especial é compreendida, nesse sentido, como um conjunto de serviços que apoia, complementa e suplementa o currículo, da mesma forma articulada, deve integrar o Projeto Político Pedagógico da escola, para que, mediante a oferta de recursos de apoio, materiais de acessibilidade, tecnologia assistiva, formação continuada, possa instrumentalizar o estudante e o professor no contexto da sala de aula.

Art.21. A organização da oferta das etapas da Educação Básica deve pautar-se, entre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
- VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- X - atendimento diferenciado a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
- XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.
- XII - Assegurar que sejam executadas as dez competências gerais da BNCC.

Art.22. A equipe pedagógica da instituição de ensino, sob a orientação e participação do gestor escolar em articulação com os demais profissionais, terá a incumbência de:

- I - elaborar, executar, avaliar e implementar o Projeto Político Pedagógico;
- II - garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária;
- III - assegurar a execução do plano de trabalho dos docentes;
- IV - garantir estratégias para avaliação e recuperação dos estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem ou baixo rendimento escolar;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, construindo processos de integração entre a comunidade local e a escola;
- VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos estudantes.

Art.23. Os mantenedores e os gestores das instituições de ensino incumbir-se-ão de:

- I - prover as condições estruturais e de funcionamento da instituição, bem como os materiais necessários e recursos tecnológicos para o desenvolvimento da ação pedagógica, com vistas a assegurar o padrão de qualidade;
- II - assegurar a adequada relação entre o número de estudantes e professor e a capacidade física das salas de aula.

Art.24. Na composição de turmas deverá ser atendido o quantitativo máximo de estudantes estabelecido nas normas vigentes, com vistas ao cumprimento do padrão de qualidade definido nacionalmente.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Seção I

Da Educação Infantil

Art.25. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é um direito humano e social de todas as crianças, sem distinção decorrente de origem geográfica, etnia, nacionalidade, sexo, deficiência, nível socioeconômico ou classe social.

Art.26. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º Para o desenvolvimento harmonioso da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

§ 2º As instituições de Educação Infantil, independentemente da modalidade que assumam, devem cumprir o papel de educar e cuidar, de forma articulada e qualitativa.

Art.27. A criança atendida na Educação Infantil é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e atribui sentidos à natureza e à sociedade, produzindo cultura.

Art.28. Nesta etapa educacional a criança está se apropriando da realidade e essa apropriação é essencialmente coletiva, pois nesse espaço se reúnem sujeitos diversos com informações, contextos, realidades e curiosidades distintas, que interagem entre si e com os adultos, que também trazem suas experiências e conhecimentos, que se revelam pertinentes ao grupo, portanto, é um sujeito que tem vez e voz.

Art.29. A Educação Infantil, garantida como direito da criança e dever do Estado e da família, será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos e onze meses de idade;
- II - pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§1º Para definir o agrupamento das crianças nos centros de Educação Infantil, cada instituição de ensino deve promover estudos das diferentes áreas do conhecimento que incidem sobre cada faixa etária, observando a indissociabilidade entre o cuidado e educação dessas crianças.

§2º Em nenhuma hipótese devem ser agrupadas em uma mesma turma crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art.30. A organização das atividades na Educação Infantil será desenvolvida em períodos anuais, com turmas formadas por crianças da mesma ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, ou nível de desenvolvimento equivalente, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

Art.31. As creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que se constituem em instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, supervisionadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC).

Art.32. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças a partir de 4 (quatro) anos, desde que tenha completado a idade até 31 de março do ano que for efetuada a mesma, conforme legislação vigente.

Art.33. Na organização da Educação Infantil devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional;

III - atendimento à criança na creche será de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

IV - para a jornada integral o atendimento mínimo será de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias no ambiente institucional da creche, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

V - a jornada na pré-escola será de quatro horas diárias.

VI - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

VII - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art.34. A Educação Infantil se consolida na instituição educacional por meio do fortalecimento de práticas pedagógicas, mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, sem requisito de seleção para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art.35. O currículo a ser trabalhado na etapa da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

§1º Devem ser previstas, no currículo, atividades que garantam à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência, à ludicidade e à interação com as outras crianças.

§2º Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento elencados na BNCC. Tais como: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer.

Art.36. As práticas de cuidar e educar devem constar no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, na perspectiva da integração dos aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo/linguístico e social da criança, entendendo que ela é um ser completo e indivisível.

Art.37. As instituições que oferecem Educação Infantil devem:

I - fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação eficaz com a comunidade local;

II - considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças;

III - priorizar o atendimento das crianças por professores com formação superior, habilitados para a docência nessa etapa.

Parágrafo único. A formação do docente, para atuar na educação infantil, deve ser em conformidade com a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino.

Art.38. Na organização das instituições públicas, privadas e comunitárias devem ser preservadas as especificidades da Educação Infantil, garantindo o atendimento de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade, o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a articulação com a etapa escolar posterior.

Art.39. Para as crianças com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e orientações, conforme normas vigentes.

Art.40. O número de crianças em cada agrupamento deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, considerando-se as características de espaço físico e o desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. No caso de agrupamento de crianças da mesma faixa etária, recomenda-se a proporção de:

I - um professor para cada 6 a 8 crianças de 0 a 1 ano e 6 meses;

II - um professor para cada 10 a 12 crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

III - um professor para cada 25 crianças de 4 anos;

IV - um professor para cada 25 crianças de 5 anos.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art.41. O Ensino Fundamental com duração de nove anos tem como função precípua a formação básica do cidadão e é destinado aos estudantes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e aos que, na idade própria, não tiverem condições de acesso a essa etapa.

Art.42. O Ensino Fundamental deve assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art.43. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente.

Art.44. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das áreas de conhecimento e das diversas formas de expressão.

Art.45. Na oferta do Ensino Fundamental, as mantenedoras devem assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação e provimento de recursos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, com base:

I - no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos estudantes;

II - no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante mediante abordagens apropriadas;

III - na utilização de recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

IV - na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V - no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Art.46. As instituições de ensino e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem visar ao progresso contínuo dos estudantes, criando oportunidades para que sejam evitados atrasos ou interrupções na trajetória escolar, com a promoção de:

I - estudos de recuperação, disciplinados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;

II - flexibilização metodológica e dos tempos e espaços escolares;

III - diversidade de materiais e de suportes literários;

IV - atividades que estimulem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso a espaços de expressão cultural;

V - utilização das tecnologias digitais de comunicação e informação como recursos aliados ao desenvolvimento da aprendizagem;

VI - provisão de recursos tecnológicos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos estudantes, respeitando a necessidade de cada educando.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art.47. As instituições de ensino devem assegurar, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, critérios e procedimentos para avaliação da aprendizagem, classificação, aceleração de estudos, avanço escolar, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e equivalência de estudos, em conformidade com o previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Além dos atos escolares previstos no *caput*, a instituição de ensino deve estabelecer, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, critérios e procedimentos referentes à matrícula e a transferência, dentre outros.

Seção I Da Avaliação da Aprendizagem

Art.48. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela instituição de ensino, como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - assumir caráter processual, formativo e participativo, e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, feedback 360º, rubrica, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

III - prever os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como, os resultados ao longo do período;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - prever obrigatoriamente períodos de recuperação paralelos durante o ano letivo.

VI - verificar o rendimento escolar por meio de planejamento sempre que o docente julgar necessário, com o acompanhamento da coordenação pedagógica.

Art. 49. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo conselho de classe.

Art. 50. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

§1º A avaliação na Educação Infantil deve ser realizada mediante acompanhamento e desenvolvimento de aprendizagem da criança nos seus aspectos: afetivo, físico, cognitivo, cultural e social, por meio de registro bimestral, realizado pelos professores regentes e de áreas do conhecimento.

§2º A avaliação na Educação Infantil, deve ser baseada nos seguintes instrumentos avaliativos: observação, registro descritivo, portfólios, rubrica, dentre outros, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§3º Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 51. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I - oferecer oportunidades ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II - propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerado indispensáveis à sua aprovação;

III - diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 52. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada obrigatoriamente à medida que as dificuldades sejam detectadas no rendimento do estudante ao longo do processo, vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e constituirá na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 53. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de ficha avaliativa, considerando as habilidades trabalhadas no bimestre, emitido pelos professores da turma.

Art. 54. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB}{04} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por componente curricular.

MB = Média Bimestral por componente curricular.

Parágrafo único. Quando o estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 55. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios para o arredondamento das médias:

I - decimais 0,1 e 0,2 arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 arredondar para decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 56. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação, realizada a cada bimestre.

Art. 57. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que representa o aproveitamento escolar para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 58. A avaliação dos rendimentos escolares, no processo de aprendizagem, será realizada conforme as normas vigentes da SEMEC.

CAPÍTULO VII DO EXAME FINAL

Art. 59. É encaminhado para Exame Final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito a prestar Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 60. O estudante pode prestar Exame Final em todos os componentes curriculares.

Art. 61. O cálculo da média, após Exame Final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF = Média Final.

MA = Média Anual por componente curricular.

EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO

Art. 62. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 63. É considerado aprovado a partir do 2º (segundo) ano até o último ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular, objeto do Exame Final.

CAPÍTULO IX DA RETENÇÃO

Art. 64. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano até o último ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após o Exame Final.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CLASSE

Art. 65. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 66. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 67. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

IV - estudantes, quando for o caso;

V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 68. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 69. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta desta, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 70. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 71. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma auto avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político Pedagógico da escola;

III - decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 72. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 2º A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 73. A reunião do Conselho de Classe, após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 74. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 75. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 76. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão deste colegiado.

Art. 77. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 78. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou retenção do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de

Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 79. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema operacional vigente.

Art. 80. A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 81. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XI DA RETENÇÃO

Art. 82. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano até o último ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após o Exame Final.

Seção I Da Classificação

Art. 83. Classificação é o posicionamento do estudante em ano escolar equivalente aos seus conhecimentos, experiências e desempenhos adquiridos por meios formais e informais.

Art. 84. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, quando o estudante cursou, com aproveitamento, o período escolar anterior;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino situadas no País ou no exterior;

III - por avaliação, realizada pela instituição de ensino, independente de escolarização anterior do estudante, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso III deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do caput deste artigo deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressiva do candidato.

Art. 85. A avaliação prevista no inciso III do Art. 84 desta Deliberação, de responsabilidade da equipe pedagógica da instituição de ensino, deverá ser requerida pelo interessado, ou por seu responsável, quando menor de idade.

§ 1º Na realização da avaliação serão adotados os seguintes procedimentos:

I - análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;

II - a avaliação será elaborada por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

III - elaboração por área de conhecimento/componente curricular constante da BNCC;

IV - inserção dos conhecimentos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido pelo candidato;

V - aplicação na forma escrita;

VI - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato;

VII - arquivamento no prontuário do estudante;

VIII - registro do seu resultado em atas ou portarias específicas para cada estudante.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

§ 3º Os documentos referentes ao processo de classificação deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Art. 86. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

Art. 87. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 88. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, será realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no Art. 84 desta Deliberação.

Seção II Da Aceleração de Estudos

Art. 89. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela instituição de ensino com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, série, ciclo, ou outra forma de organização de ensino, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a instituição de ensino deverá:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando a superação da defasagem idade/ano.

§3º O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização em que foi posicionado.

§4º O núcleo de inspeção escolar da SEMEC deverá prestar orientações referentes ao registro escolar para regularidade da aceleração de estudos.

Art. 90. A instituição de ensino, com vistas a correção do fluxo na idade obrigatória, poderá, respeitada a BNCC, propor projetos diferenciados e utilizar metodologias diversificadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas.

Art. 91. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Seção III Do Avanço Escolar

Art. 92. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 93. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I - estiver matriculado e frequente em curso da instituição de ensino no período mínimo de 1 (um) ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável, poderá requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 94. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a instituição de ensino deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - histórico escolar do estudante;

IV - relatório da inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 95. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a instituição de ensino deverá:

I - comunicar ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial, para elaboração e aplicação de avaliações.

§1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da BNCC e da parte diversificada.

§2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 96. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular avaliado.

Art. 97. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma instituição de ensino.

Art. 98. Os resultados da avaliação para efeito do avanço escolar deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 99. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar os componentes curriculares.

§1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos só poderá ser solicitado no ato da matrícula e efetivado após a matrícula do estudante na etapa da Educação Básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 100. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai, mãe ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, na qual conste:

a) componentes curriculares e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular que será cursado;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve constar o componente curricular e ano/etapa para qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 101. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

Seção V Da Adaptação Curricular

Art. 102. Adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante do Ensino Fundamental, possa prosseguir seus estudos.

§1º A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) da BNCC e na Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso, não haja equivalência de conteúdos.

§2º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

§3º A adaptação será realizada paralelamente ao curso regular e organizada mediante plano específico, elaborado pela instituição de ensino, que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos de ensino, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do estudante, dentre outros.

§4º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

§5º O estudante só poderá concluir o Ensino Fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo da instituição de ensino.

Art. 103. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;

V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai, mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

Art. 104. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 105. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o estabelecido nesta Deliberação.

Art. 106. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptações curriculares do ano concluído.

Art. 107. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Seção VI Da Equivalência de Estudos

Art. 108. Equivalência de estudos é a equiparação formal aos estudos do Brasil dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o caput poderá ser de estudos completos e incompletos.

Art. 109. A equivalência de estudos completos e incompletos no Ensino Fundamental é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§1º A equivalência prevista no caput será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a BNCC, e a apostila de Haia para os países signatários, estabelecida na legislação vigente.

§3º Cabe ao setor competente da SEMEC/INA orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 110. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 111. O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao CME/INA, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e expedida pela instituição de ensino.

Art. 112. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

CAPÍTULO XII DO REGIME DOMICILIAR

Art. 113. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e a escola e oportuniza ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável, ou estudante, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art. 114. São considerados merecedores de tratamento excepcional:

I - estudantes em estado de gestação a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de Atestado Médico, na sua própria pessoa.

Art. 115. Compete ao Secretário Escolar

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 116. Compete ao Coordenador Pedagógico

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O pai, mãe ou responsável pelo estudante, deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§3º Para esses casos, a coordenação pedagógica, após decorridos 30 dias, deve requerer dos professores uma avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante durante esse período, com o objetivo de averiguar a necessidade de acompanhamento docente para orientação na realização satisfatória das atividades propostas.

Art. 117. Caso se ateste, por meio de laudo médico, comprometimento nas condições de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar, é preciso que seja enviada uma solicitação pela escola ao Núcleo Municipal de Educação Especial Inclusiva requerendo a viabilidade de um professor para atendimento domiciliar. A solicitação deverá constar de laudo médico ou atestado médico.

Art. 118. As atividades escolares deverão ser entregues na escola pelo pai, mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 119. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai, mãe ou responsável, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 120. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

TÍTULO I DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA Seção I Princípios Gerais

Art. 121. Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a permanência do estudante não matriculado na escola.

Art. 122. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelo pai, mãe ou responsável.

§1º No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou pai, mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

§2º No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, e ao pai, mãe ou responsável, quando menor, quando optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso de frequência facultativa, devendo tomar conhecimento do §3º do Art. 19, desta Deliberação.

Art. 123. Do candidato à matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pai, mãe ou responsável, quando menor;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhado original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III - ementa curricular, quando for o caso;

IV - guia de transferência;

V - cópia da Carteira de Vacinação e Declaração de Vacina, conforme legislação vigente;

VI - cópia do Cartão do SUS.

§1º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição, aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§2º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 124. O responsável pelo estudante, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto que garanta a responsabilidade.

Art. 125. Quando o pai ou a mãe do estudante forem separados ou divorciados, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 126. Quando da matrícula de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar a escola, mediante laudo de especialistas que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 127. A matrícula será efetivada após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da Direção.

§1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§2º As irregularidades de vida escolar, constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da unidade escolar.

§3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 128. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a unidade escolar recipiendária deve assegurar a Equivalência de Estudos conforme legislação vigente.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 129. A idade para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, é de 6(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente.

Art. 130. A criança com idade inferior a estabelecida na legislação vigente deverá ser matriculada na Educação Infantil.

Art. 131. O período da matrícula será determinado pela SEMEC.

Art. 132. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, na unidade escolar onde houver vaga.

Seção III

Da Matrícula por Transferência

Art. 133. Matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 134. O estudante recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 135. Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

§1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em ata as decisões tomadas.

§2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e na impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 136. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado, exceto quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 137. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 138. A aceitação da transferência de estudante procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 139. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso devidamente assinado pelo pai, mãe ou responsável.

Parágrafo único. Nos termos que trata o *caput* deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - a transferência deverá ser entregue no prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;

II - a não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será indeferida.

Art. 140. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do artigo anterior e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* do artigo, o estudante, quando maior, pai, mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação em conformidade com o previsto nesta Deliberação.

Seção IV

Da Transferência

Art. 141. A transferência é a passagem do estudante de uma, para outra unidade escolar.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para qual o estudante será transferido.

Art. 142. É vedada a transferência de estudante em período de realização de Exames Finais, exceto no caso comprovado de mudanças de município.

Art. 143. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior ou pelo pai, mãe ou responsável, quando menor.

Art. 144. O prazo para expedição de transferência será definido pela SEMEC.

Art. 145. O estudante ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência contendo:

I - identificação completa da unidade escolar;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e/ou em outras, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso;

d) aprovação ou retenção;

e) matrícula cancelada, quando for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes a vida escolar do estudante como:

a) relatórios;

b) pareceres;

c) laudos médicos.

§2º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Registro de Aprendizagem, contendo, os conteúdos trabalhados e o desempenho do estudante.

CAPÍTULO XIV

DA FREQUÊNCIA

Art. 146. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar são obrigatórias e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 147. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 148. No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas computadas ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo, estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§2º É considerado abandono a situação em que o estudante não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente, previstos em calendário escolar.

§3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

§4º Para fins de acompanhamento e notificação será observado as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 149. Quando o estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Art. 150. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe online, cujo controle ficará a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, na data definida em calendário escolar.

Parágrafo único. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, e não abonam faltas.

Art. 151. O estudante dispensado de cursar o componente curricular mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referente ao total da somatória da carga horária do componente curricular que estiver obrigado a cursar.

Art. 152. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Art. 153. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à unidade escolar:

I - notificar ao pai ou mãe ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e Conselho Tutelar do município, a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 30% (Trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 154. A instituição de ensino que oferecer a Educação Básica deverá ter a direção exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura.

Art. 155. A função de coordenação pedagógica deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência.

Art. 156. O profissional responsável pela secretaria escolar deverá ter a formação mínima de ensino médio.

Art. 157. A formação docente exigida para atuação nas etapas da Educação Básica será de nível superior, com licenciatura específica, admitindo-se para a docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental a formação em nível médio, modalidade normal.

Parágrafo único. Quando houver profissional licenciado em pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, este terá prioridade sobre os profissionais com formação de nível médio.

Art. 158. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor habilitado para a docência nestes anos, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nos casos em que os componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica, deve ser assegurada a integração com os demais componentes.

§ 2º O componente curricular de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

Art. 159. A instituição de ensino ou mantenedora deve promover a formação continuada do corpo docente e dos demais profissionais, bem como as condições adequadas de trabalho.

Art. 160. A instituição de ensino deverá contar com serviços de profissionais especializados, sempre que se fizer necessário.

Art. 161. Na vigência do ato autorizativo da instituição de ensino, a inspeção escolar deve acompanhar a permanência de profissionais habilitados durante a oferta da etapa oferecida.

CAPÍTULO XVI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 162. A instituição de ensino que oferecer Educação Básica deve dispor de espaços planejados, atendendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico, a fim de garantir o desenvolvimento do estudante, respeitadas as suas necessidades e condições.

Art. 163. Para a oferta da Educação Básica, a instituição de ensino deve ter uma estrutura mínima que contemple:

I - salas para professores e para serviços administrativos e pedagógicos;

II - salas de aula adequadas para o número de estudantes a serem atendidos, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico.

III - banheiros, com sanitários e lavatórios, separados por sexo, banheiros adaptados a pessoa com deficiência, e específicos às faixas etárias atendidas, cumprida a relação de um banheiro para cada 20 (vinte) crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e de um banheiro para cada 40 (quarenta) estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - espaços destinados à secretaria e à biblioteca, suficientes para abrigar, respectivamente, funcionários e estudantes;

V - área coberta e ou área descoberta para a prática de educação física e recreação, incluído o parque infantil;

VI - espaço apropriado para refeição, quando oferecer lanche e almoço, atendendo as exigências de nutrição e saúde;

VII - bebedouros com água filtrada, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;

VIII - mobiliário adequado à faixa etária e às especificidades dos estudantes atendidos;

IX - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e disponíveis, compatíveis com as etapas de ensino e número de estudantes atendidos;

X - laboratórios equipados, atendendo as diretrizes curriculares da etapa oferecida.

Art. 164. Na oferta da Educação Infantil, a instituição de ensino deve apresentar as seguintes condições para as crianças de até 2 (dois) anos:

I - lactário e equipamentos para a amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;

II - sala com espaços para o desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso com área mínima de 2 m² por criança, provida de berços ou camas individuais e, na falta destes, colchonetes revestidos de material impermeável ou equivalente;

III - área, ao ar livre, para banho de sol e/ou atividades de expressão física e lazer;

IV - espaço para banho, com fraldário, e apropriado para enxugar e vestir;

V - acervo literário, brinquedos e/ou brinquedoteca adequados à faixa etária.

Art. 165. A instituição de ensino que oferecer Educação Infantil em jornada integral para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos deve dispor ainda de:

I - instalações adequadas para o banho;

II - espaço para repouso/descanso adequado ao número de crianças atendidas.

Art. 166. Para a oferta das etapas da Educação Básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por estudante:

I - 1,50 m² na Educação Infantil, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - 1,50 m² nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - 1,30 m² nos anos finais do Ensino Fundamental;

Parágrafo único. Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 167. A instituição de ensino deve apresentar ambientes providos de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 168. As irregularidades referentes à vida escolar dos estudantes serão encaminhadas ao CME mediante processo instruído, com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - justificativa;

III - documentos comprobatórios da situação considerada irregular;

IV - relatório de desempenho do estudante nos anos subsequentes à irregularidade;

V - relatório da inspeção escolar.

§ 1º O processo será apreciado pelo Conselho Pleno do CME, que emitirá parecer sobre a regularização da situação escolar do estudante.

§ 2º A autoridade educacional responsável pela irregularidade ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas e responsabilizada judicialmente, quando for o caso.

Art. 169. As avaliações institucionais regular-se-ão por norma específica.

Art. 170. As instituições de ensino deverão adequar o seu Regimento Escolar e seu Projeto Político Pedagógico aos dispositivos desta Deliberação, no que couber.

Art. 171. A Educação Especial será regulamentada por norma específica.

Art. 172. O transporte escolar deverá atender a legislação específica vigente.

Art. 173. A educação escolar desenvolvida por meio do ensino, em instituições próprias, será regulamentada por meio desta Deliberação e demais legislações vigentes.

Art. 174. Os casos omissos serão resolvidos pelo CME.

Art. 175. Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Nº 104/CME/NA/MS, de 21 de maio de 2013, a Deliberação Nº 121/CME/NA/MS, de 18 de fevereiro de 2014 e demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 10 de maio de 2021.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO

Em, / / 2021

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.